



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 15; e suprima-se o § 6º do art. 15, ambos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na forma proposta pelo art. 131 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 15.

.....

§ 3º A parcela complementar a que se refere o § 2º deste artigo será considerada para todos os efeitos como parte integrante do vencimento básico, e não será absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória.

§ 6º (Suprimir)” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão do § 6º do Art. 15 da Lei nº 11.091/2005 e a modificação do § 3º do mesmo artigo, com o objetivo de garantir a conformidade do texto legal com o disposto na Cláusula 3ª do Termo de Acordo 11/2024 SRT/MGI. Essa cláusula estabelece que o Vencimento Básico Complementar (VBC) “não será absorvido por força da implementação dos novos valores e estruturas remuneratórias”, assegurando a integridade desse benefício aos servidores.

A proposta visa corrigir uma inconsistência no texto da Medida Provisória, que, ao manter o § 6º do Art. 15, contraria os termos acordados entre as entidades representativas dos servidores e o governo federal. A não absorção do VBC é um direito consolidado desde o Termo de Acordo de Greve de 2012,



reafirmado no acordo mais recente, e sua garantia é essencial para a manutenção da confiança e da estabilidade nas relações entre o poder público e os servidores.

Ressalta-se que a alteração é de natureza conceitual e não gera impacto orçamentário, uma vez que apenas reafirma direitos já consolidados e previstos em acordos anteriores. Dessa forma, a emenda contribui para a consolidação de uma política remuneratória justa e previsível, respeitando os direitos adquiridos pelos servidores e os termos pactuados entre as partes.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputada Sâmia Bomfim
(PSOL - SP)

Deputada Fernanda Melchionna
(PSOL - RS)

Deputado Glauber Braga
(PSOL - RJ)





Emenda à Medida Provisória (CN) **(Da Sra. Sâmia Bomfim)**

Dá nova redação ao § 3º do art. 15 e suprime o § 6º do art. 15, ambos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na forma proposta pelo art. 131 da Medida Provisória

Assinaram eletronicamente o documento CD256855926600, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)

